



PROJETO DE LEI Nº 112/2026

“Institui a Semana Municipal em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no Município de Lago Verde – MA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lago Verde, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Lago Verde – MA, a Semana Municipal em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal terá como finalidade promover a conscientização da sociedade, a defesa dos direitos, a inclusão social e educacional e a valorização das crianças e adolescentes com TEA e TDAH e de suas famílias.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal:

- I – Promover ações de conscientização sobre o TEA e o TDAH;
- II – Combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social;
- III – Divulgar informações sobre direitos, políticas públicas e serviços disponíveis;
- IV – Incentivar a inclusão das crianças e adolescentes nas escolas e demais espaços sociais;
- V – Orientar pais, responsáveis, professores e profissionais sobre a importância do acompanhamento adequado;
- VI – Estimular a capacitação dos profissionais da educação, saúde e assistência social;
- VII – Promover ações de acolhimento e orientação às famílias;
- VIII – Incentivar o diagnóstico e a intervenção precoce, respeitadas as atribuições dos profissionais de saúde;

- IX – Promover atividades culturais, esportivas, recreativas e educativas inclusivas;
- X – Fortalecer a integração entre família, escola, sociedade e Poder Público;
- XI – Incentivar a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e TDAH.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Palestras e seminários;
- II – Campanhas educativas;
- III – Rodas de conversa com familiares e profissionais;
- IV – Oficinas de orientação para pais, responsáveis e educadores;
- V – Atividades esportivas, culturais e recreativas inclusivas;
- VI – Ações de orientação e informação nas escolas;
- VII – Distribuição de materiais educativos;
- VIII – Debates sobre inclusão escolar e social;
- IX – Ações de valorização e apoio às famílias;
- X – Outras atividades relacionadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes com TEA e TDAH.

Art. 5º. As atividades da Semana Municipal poderão ser realizadas em escolas, unidades de saúde, espaços públicos, equipamentos de assistência social, praças, quadras esportivas e demais locais adequados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, profissionais especializados, associações, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 7º. As ações realizadas durante a Semana Municipal deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da igualdade de

oportunidades, da acessibilidade, do respeito à diversidade e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá divulgar amplamente a Semana Municipal e sua programação, utilizando os meios de comunicação oficiais e outros meios disponíveis.

Art. 9º. AS despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira
Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde – MA, em de 01 de Setembro de
2026.

ALEX CRUZ ALMEIDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Lago Verde – MA, a Semana Municipal em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de abril.

A iniciativa parte da necessidade de ampliar, em nosso Município, o conhecimento da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista e do TDAH, condições do neurodesenvolvimento que podem repercutir significativamente na aprendizagem, na convivência social, na comunicação, no comportamento e na rotina das crianças e adolescentes, exigindo da família, da escola, dos serviços públicos e de toda a sociedade uma atuação pautada pelo respeito, pela compreensão e pela inclusão.

Embora tenham características distintas, o TEA e o TDAH ainda são cercados por desinformação, preconceitos e interpretações equivocadas. Muitas famílias enfrentam dificuldades para compreender as necessidades de seus filhos, acessar informações, buscar atendimento adequado e garantir que seus direitos sejam efetivamente respeitados nos ambientes escolar, social e familiar.

Nesse contexto, a criação de uma semana municipal específica constitui importante instrumento de conscientização, informação, prevenção do preconceito e fortalecimento da inclusão, permitindo que o Poder Público, juntamente com escolas, profissionais, entidades, famílias e sociedade civil, desenvolva ações educativas e informativas voltadas à realidade dessas crianças e adolescentes.

A proposta também busca contribuir para que pais, responsáveis, professores e demais profissionais que convivem diretamente com esse público tenham acesso a informações que favoreçam uma compreensão mais adequada sobre o TEA e o

TDAH, estimulando práticas inclusivas e o respeito às particularidades de cada indivíduo.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento das famílias. O diagnóstico ou a suspeita de uma condição do neurodesenvolvimento pode trazer dúvidas, inseguranças e desafios para pais e responsáveis. Por isso, ações de orientação, acolhimento e divulgação de informações sobre direitos e serviços disponíveis podem contribuir para que essas famílias não enfrentem tais dificuldades de forma isolada.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral da criança e do adolescente, bem como nas normas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência e a inclusão social e educacional.

A legislação brasileira já reconhece importantes direitos relacionados à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente por meio da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Da mesma forma, a legislação educacional e de proteção à infância estabelece a necessidade de assegurar às crianças e adolescentes condições adequadas para seu desenvolvimento e inclusão.

A instituição da Semana Municipal, portanto, não pretende substituir as políticas públicas permanentes de saúde, educação e assistência social, mas fortalecer a conscientização da população e estimular a integração entre família, escola, profissionais, sociedade e Poder Público, criando um período específico para dar visibilidade à temática e promover ações educativas e inclusivas.

Ressalte-se, ainda, que o projeto foi estruturado de maneira a permitir a realização das atividades de acordo com a disponibilidade e a organização do Município, possibilitando a participação de órgãos públicos, instituições de ensino,

profissionais especializados, associações e demais entidades da sociedade civil, sem estabelecer a criação de estruturas administrativas permanentes.

Mais do que instituir uma data no calendário municipal, a presente proposição busca promover uma mudança de olhar: substituir o preconceito pela informação, a exclusão pela inclusão e a desinformação pelo conhecimento.

Crianças e adolescentes com TEA e TDAH têm direito a crescer, aprender, conviver e participar plenamente da sociedade, respeitadas suas características e necessidades individuais. Garantir esse ambiente inclusivo é responsabilidade de todos.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, ações de conscientização, informação, inclusão e defesa dos direitos das crianças e adolescentes com TEA e TDAH, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para a aprovação da proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Lago Verde - MA, 01 de Setembro de 2026.

RAIMUNDO VIANA
Vereador